



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03 /2006.

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 1.877, de 19 de setembro de 2005, que concede anistia sobre os créditos tributários, relativos a multas e juros moratórios aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais, estabelece critérios para o parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei nº 1.877, de 19 de setembro de 2005, que concede anistia sobre os créditos tributários, relativos a multas e juros moratórios aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais e estabelece critérios para o parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“§ 1º O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal que desejar beneficiar-se da anistia de que trata o **caput**, deverá formalizar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda até a data de 28 de abril de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2006.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

